

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 609, de 2013)

Acrescente-se o inciso XXIX ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

XXIX – óculos para correção classificados no código 9004.90.10 da TIPI.

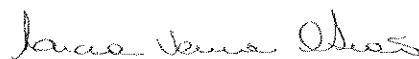
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de os óculos de grau serem indispensáveis para a boa saúde dos indivíduos, deve ser facilitado o acesso desse produto à população, principalmente a mais carente de recursos financeiros.

Uma medida eficiente para que isso ocorra é a redução dos encargos tributários.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA